



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR/POLITÉCNICO

O imperativo constitucional e desígnio ético de promover o justo acesso ao ensino, de forma a, que ninguém seja excluído com base nas suas condições socioeconómicas, impõe que as entidades públicas promovam medidas de concretização de tal objectivo.

As dificuldades que as famílias vêm sentindo para fazer face às normais despesas de sustento das suas vidas devem ser atenuadas, na medida do possível, das responsabilidades e capacidades de cada uma e das diferentes pessoas jurídicas que representam o ente público.

Neste quadro, entende-se como essencial o apoio das autarquias àqueles que tendo capacidades e vontade de prosseguir os seus estudos e formação não têm recursos financeiros que o permitam.

Decidiu, assim, a Junta de Freguesia das Lajes promover a concessão de bolsas de estudo a estudantes desta vila que integrem agregados familiares carenciados.

Porém, as dificuldades financeiras também afetam as autarquias que vêm os seus meios de acção comprometidos com a redução significativa de verbas ao seu dispor.

O apoio social a ser concedido, sendo essencial, está, assim, condicionado, a esta realidade.

É assim que os valores a atribuir neste âmbito, não pretendendo constituir uma solução ampla e exclusiva para os respectivos beneficiários, assumem-se como mais um contributo para garantir condições à conclusão dos seus estudos e formação pessoal.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do artigo 9º, e nas alíneas h) e v), do nº1, do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro a Junta de Freguesia propôs e a Assembleia de Freguesia aprovou o presente Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo dos Alunos do Ensino Superior/Politécnico residentes na vila das Lajes.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da vila das Lajes, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior ou politécnico público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.
2. Entende-se por estabelecimentos de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido os graus académicos resultantes da conclusão de ciclos do ensino superior, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 2º

Objectivos

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da vila das Lajes visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições se vêem impossibilitados de o fazer;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na vila das Lajes, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3º

Bolsas de estudo e formas de pagamento

1. A Junta de Freguesia atribui anualmente 2 (duas) bolsas de estudo.
2. A Junta de Freguesia poderá, em situações especiais e por decisão exclusiva, atribuir mais uma Bolsa.
3. O valor da Bolsa de Estudo é definido anualmente no Orçamento da Freguesia.
4. Para o ano lectivo 2014/2015, o valor anual de cada bolsa de estudo é de € 600,00 (seiscentos euros).
5. A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

6. O montante de cada Bolsa será pago trimestralmente, em três prestações do valor unitário de € 200,00 (duzentos euros), sendo a primeira até ao último dia de Outubro, a segunda até ao último dia de Fevereiro e a terceira até ao último dia de Julho de cada ano lectivo, e será depositado directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), após a demonstração do aproveitamento escolar no respetivo semestre.
7. Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Junta de Freguesia é ajustado, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para a remuneração mínima mensal garantida para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4º

Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 15 de Setembro ao dia 15 de Outubro, sendo divulgado através de Edital afixado nos locais de estilo e na página da Internet da Junta de Freguesia da vila das Lajes - <http://viladaslajes.purledweb.pt>.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 5º

Requisitos

É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Reside há mais de 1 ano na vila das Lajes;
- b) Frequente um curso de Ensino Superior ou Politécnico, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- c) Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior.

Artigo 6º

Documentação a entregar

1. O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Junta de Freguesia, de acordo com modelo aprovado por esta, sendo dirigido ao Presidente da Junta e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que são as seguintes:
 - a) Fotocópia do documento de identificação;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - c) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
 - d) Comprovativo da renda mensal do agregado familiar, no caso de residir em habitação arrendada ou encargo mensal no caso de aquisição;
 - e) Certidão passada pela Repartição de Finanças comprovando ou não a posse de bens;
 - f) Atestado da composição do agregado familiar e de residência há mais de 1 ano na vila das Lajes;
 - g) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
 - h) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
 - i) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
 - j) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.
2. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.
3. A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.
4. As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixadas no edifício da Junta de Freguesia da vila das Lajes.
5. A admissão de candidatura não confere o direito da bolsa de estudo.

Artigo 7º

Processo de seleção

1. As candidaturas às bolsas de estudo são apreciadas por uma comissão de análise, prevista no artigo 9º deste regulamento, que apresentará uma proposta fundamentada dos candidatos a apoiar e excluídos, à Junta de Freguesia da vila das Lajes.
2. A proposta mencionada no número anterior será objecto de deliberação pela Junta de Freguesia.
3. Da deliberação da Junta será dada a devida publicidade.
4. Todos os candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou exclusão da bolsa de estudo.
5. Após o encerramento do concurso, será fixada, pelo prazo de 5 dias úteis, uma lista provisória de classificação dos candidatos.
6. Os candidatos podem apresentar reclamação no prazo de 8 dias úteis após o prazo referido no número anterior.

7. Terminado o prazo destinado à apresentação de reclamações e após a apreciação das mesmas, a Freguesia, publicará a lista com a classificação definitiva.

Artigo 8º

Aproveitamento escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que o júri considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto da inscrição.
3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 9º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Um Vogal do executivo;
- c) Dois membros da Assembleia de Freguesia designados por esta;
- d) Um elemento designado pelo departamento governamental competente pela área da segurança social.

Artigo 10º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se as regras de incompatibilidades e impedimentos fixados no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$CM = \frac{RA}{AF}$$

12

sendo que:

- CM – capitação média;
RA- rendimento anual;
AF – agregado familiar;

Artigo 12º

Agregado familiar

Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Artigo 13º

Rendimento anual do agregado familiar

1. Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a bolsa, corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos a que se refere o nº 3.
2. Este rendimento é calculado pela Junta de Freguesia, com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como outras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa da Junta de Freguesia.
3. No cálculo do rendimento, a Junta de Freguesia pode deduzir encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:
 - a) Encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente;
 - b) Encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.
 - c) Encargos resultantes do arrendamento de habitação em período escolar e de deslocação.
4. O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento, nas seguintes situações:
 - a) No agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes, nomeadamente, se se tratar de estudantes do

ensino superior;

b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais.

c) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja o suporte económico do agregado familiar.

Artigo 14º

Prova de rendimentos e despesas

1. A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e creíveis, designadamente de natureza fiscal.
2. A comissão de análise, em caso de dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas ou perante a apresentação de sinais exteriores de riqueza, poderá desenvolver diligências complementares que se considerem mais adequados ao apuramento da situação sócioeconómica do agregado familiar do candidato, devendo elaborar um parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa, para decisão final da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

CrITÉRIOS de selecção

1. São critérios de selecção:
 - a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50% do remuneração mínima mensal garantida para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) O candidato ficar posicionado até ao 2º lugar, de acordo com o valor do Rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.
2. Em caso de igualdade, terá preferência o candidato com maior média de classificação apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 16º

Estudante portador de deficiência física ou sensorial

O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada, beneficia de estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso, pela Junta de Freguesia, uma vez ponderada a sua situação concreta.

Artigo 17º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso.
- c) Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respectivo comprovativo, afim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise, aplicando-se o estipulado no nº 7 do artigo 3º, do presente Regulamento;
- d) Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 18º

Condição para o pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 19º

CessaçãO do direito à bolsa de estudo

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da bolsa:
 - a) A prestação à Junta de Freguesia da vila das Lajes, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
 - b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6º do presente Regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis, após o pedido oficial dos mesmos;
 - c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios de acordo com o nº 7 do artigo 3º;
 - d) A desistência do curso ou a interrupção da actividade escolar por um período superior a um mês;
 - e) A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
 - f) O ingresso do estudante na carreira militar;

- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.
2. Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20º

Disposições finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
2. A Junta de Freguesia da vila das Lajes reserva-se o direito de solicitar à universidade, escola superior, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 21º

Dúvidas e omissões

1. A Junta de Freguesia da vila das Lajes pode, no processo de atribuição de bolsas de estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais não previstas neste Regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano lectivo.
2. As situações económicas particularmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, e que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia, no âmbito dos auxílios de emergência.

Artigo 22º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia da vila das Lajes.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia de Freguesia a 24 de Julho de 2014, e entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2014. Alterado na Assembleia de Freguesia de 22 de Dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O Presidente da Junta de Freguesia



César Leandro da Costa Toste